



## **LEI Nº 39**

*de 16 de abril de 1970*

**"Cria escolas isoladas mixtas nas zonas urbana e rural e dá-lhes denominações".**

*GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei: FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do dia 15 de abril de 1.970, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:*

**Art. 1º.**

*Ficam criadas dez (10) escolas primárias isoladas mixtas no município, com as localizações e denominações seguintes:*

- 1. Escola Municipal Ministro Pedro Aleixo, situada à Rua Ponta Porã, s/n, zona urbana;*
- 2. Escola Municipal Governador Correa da Costa, situada à Rua Maracaju, s/n, zona urbana;*
- 3. Escola Municipal Ministro Tarso Dutra, situada à Rua Rio-grandense, s/n, zona urbana;*
- 4. Escola Municipal Rui Barbosa, situada na Colônia Riograndese, à doze quilômetros aproximadamente da sede do Município em zona rural;*
- 5. Escola Municipal Deputado Weimar Tôrres, situada no Núcleo Colonial do Itá, zona rural;*
- 6. Escola Municipal Marechal Rondon, situada na Fazenda Mangaba, zona rural;*
- 7. Escola Municipal Deputado Rachid S. Derzi, situada no Distrito do Campestre, sede, zona rural;*
- 8. Escola Municipal Ministro Jarbas Passarinho, situada no lugar denominado "Furna", zona rural;*
- 9. Escola Municipal Capitão Dorileo de Pina, situada na Colônia Riograndense, à seis quilômetros aproximadamente da sede do município, zona rural;.*
- 10. Escola Municipal Duque de Caxias, situada no lugar denominado "Bananal", zona rural;.*

**Art. 2º.** *As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente.*

**Art. 3º.**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 1.970.*

*Genésio Flôres Vieira Prefeito Municipal.*

---

*Lei Nº 39/1970 - 16 de abril de 1970*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*